

**Município de Jaguarão**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS - RECEITAS E DESPESAS ESPECÍFICAS DO RPPS**  
**2024**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
<b>Receita Total - RPPS</b>	22.500.000,00	21.607.605,88		18,92%	24.286.737,94	22.426.421,43		19,77%	26.156.642,93	23.224.130,16		20,42%
<b>Receitas Primárias do RPPS (I)</b>	11.611.373,97	11.150.844,11		9,76%	12.770.055,96	11.791.894,71		10,39%	13.963.701,38	12.398.181,96		10,90%
<b>Despesa Total - RPPS</b>	22.500.000,00	21.607.605,87		18,92%	24.286.737,95	22.426.421,44		19,77%	26.156.642,93	23.224.130,16		20,42%
<b>Despesas Primárias do RPPS (II)</b>	22.500.000,00	21.607.605,87		18,92%	24.286.737,95	22.426.421,44		19,77%	26.156.642,93	23.224.130,16		20,42%
<b>Resultado Primário (DO RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)</b>	-10.888.626,03	-10.456.761,77		-9,16%	-11.516.681,99	-10.634.526,73		-9,37%	-12.192.941,55	-10.825.948,20		-9,52%

Fonte: Regime Próprio de Previdência Social, Unidade Responsável Fundo de Previdência, Data da emissão 18/07/2023 e hora de emissão 12:15h

**NOTA 1:** Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais. Tabela preenchida automaticamente levando em conta os dados informados na Tabela "Projeções-RPPS"

**NOTA 2:** Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, **não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.**

**NOTA 3:** Foi considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.